

# DOCUMENTOS ESCRITOS DECORRENTES DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: CONSIDERAÇÕES SOBRE O LAUDO NO ÂMBITO JURÍDICO

Helisa Maria Canuto Jacinto<sup>1</sup>

Juciane de Holanda Santos<sup>2</sup>

Laianne Vales Silva<sup>3</sup>

Thaissa Danielle dos Santos Silva<sup>4</sup>

Gabriela Costa Moura<sup>5</sup>



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

Os documentos psicológicos instituídos pela Resolução nº 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia, são ferramentas que subsidiam o trabalho dos psicólogos na elaboração qualificada de documentos escritos, decorrentes ou não de avaliação psicológica. Na área jurídica estes documentos (parecer, atestado, declaração e laudo/relatório) são caracterizados como documentos psicojurídicos, aos quais sob requerimento do juiz são expedidos por um psicólogo que atuará como perito. O laudo/relatório psicológico no âmbito da Psicologia jurídica, visa auxiliar o juiz em decisões conflituosas, apresentando argumentos conclusivos a respeito do problema em questão. O objetivo desta revisão de literatura foi descrever os documentos escritos e produzidos pelo psicólogo, com ênfase na elaboração do laudo no âmbito jurídico. A metodologia deste estudo consistiu em uma pesquisa bibliográfica embasada teoricamente através de livros e artigos encontrados nos bancos de dados Scielo e Google acadêmico, assim como o Código de Ética, Manual de Elaboração de Documentos Psicológicos e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia. Com o estudo pôde-se perceber que os materiais disponíveis referentes aos documentos psicológicos são muito repetitivos, no entanto, a área que mais apresentou conteúdos sobre o laudo psicológico foi à jurídica. Com isso, torna-se importante salientar a necessidade de mais pesquisas, para que se possa compreender a elaboração destes documentos em outros contextos aos quais o psicólogo atua.

## PALAVRAS-CHAVE

Documentos psicológicos. Psicologia Jurídica. Laudo no âmbito jurídico.

## ABSTRACT

The psychological documents instituted by Resolution No. 007/2003 by the Federal Council of Psychology, are tools that support the work of psychologists in qualified elaboration of written documents, due or not to psychological evaluation. In the judicial area these documents (seem, certificate, statement and report / report) are characterized as documents, to which judge in the application are issued by a psychologist who will work as an expert. The report / psychological report within the legal psychology, aims to assist the judge in conflicting decisions by presenting conclusive arguments about the problem at hand. The aim of this review was to describe the writings and documents produced by the psychologist, with emphasis on the preparation of the report on the legal context. The methodology of this study consisted of a grounded theory literature through books and articles found in databases Scielo and Google Scholar, as well as the Code of Ethics, Document Preparation Manual of Psychological and Resolutions of the Federal Council of Psychology. With the study we could notice that the materials available regarding the psychological documents are very repetitive, however, the area that showed content on the psychological report was the judicial area. Thus, it is important to show the need for more research, so we can understand these papers in other contexts to which the psychologist work.

## KEYWORDS

Psychological documents. Legal Psychology. Report on the Legal framework.

## 1 INTRODUÇÃO

A avaliação psicológica, segundo Wechsler (1997) é processo técnico-científico de coleta de dados, que faz uso de instrumentos e estratégias a fim de obter as informações necessárias sobre o indivíduo ou grupo a ser avaliado. Dentre os instrumentos estão os testes e conseqüentemente, os documentos psicológicos, considerando que é esta uma das principais funções do profissional da psicologia, e pode ser feita para várias finalidades, dependendo de seu objetivo e em qual área será utilizado, visto que o psicólogo se situa em diversos ambientes, como o jurídico, por exemplo.

No âmbito jurídico, o psicólogo atua como perito solicitado pelo juiz de acordo com a confiabilidade e capacidade como explicam os autores (TRINDADE, 2010; SILVA, 2009) citados neste trabalho. Os documentos por ele produzidos nesse contexto não se restringem apenas ao laudo pericial, outros são também produzidos, como exemplo, o atestado e o parecer psicológico.

O objetivo do presente trabalho é descrever os documentos escritos e produzidos pelo psicólogo, decorrentes da avaliação psicológica, com ênfase na elaboração

do laudo no contexto jurídico. Esta pesquisa bibliográfica teve como embasamento teórico artigos e livros relacionados à temática, encontrados por meio de consultas em bases de dados virtuais tais como o Google Acadêmico e Scielo, assim como o Código de Ética, Manual de Elaboração de Documentos Psicológicos e as Resoluções referentes do Conselho Federal de Psicologia.

Para tanto, foram utilizados os descritores: documentos psicológicos, manual de elaboração de documentos psicológicos, laudo psicológico, resoluções, Conselho Federal de Psicologia, laudo psicológico nos âmbitos: jurídico, hospitalar, clínico e trânsito. Por meio destes descritores percebeu-se a escassez de materiais referentes à elaboração de documentos psicológicos nos três últimos contextos citados acima. Diante disso, a área que apresentou mais recursos relacionados à atuação do psicólogo ao elaborar documentos psicológicos foi a da psicologia jurídica. Os autores usados na pesquisa foram: Brito (2011); Santos (2011); Silva (2009); Souza & Cândido (2009); Trindade (2010); Urbina (2007); Wechsler (1997).

Esta revisão de literatura tem o propósito de discorrer sobre a elaboração dos documentos psicológicos, ressaltando o laudo psicológico na área jurídica. Para isso, será apresentada uma breve conceituação a respeito da avaliação psicológica e das modificações na resolução que rege o manual de elaboração de documentos psicológicos. Em seguida o trabalho abordará os documentos psicológicos; seus princípios norteadores; o conceito, finalidade e estrutura de cada documento; os preceitos relacionados à guarda e a validade do documento. O estudo também discorrerá sobre a psicologia jurídica e o laudo no âmbito jurídico.

## **2 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

De acordo com Souza & Cândido (2009) a avaliação psicológica é considerada uma prática recente dentro da psicologia, tendo seus primórdios dados da segunda metade do século XX. Com a promulgação da Lei N<sup>o</sup> 4119 de agosto de 1962, foi decretada a exclusividade do exercício da avaliação psicológica aos psicólogos (WECHSLER, 1997). Portanto, a partir deste momento o psicólogo no seu exercício, pode delinear estratégias as quais contribuem e aprimoram sua atuação enquanto profissional.

Santos (2011) afirma que a avaliação psicológica é dinâmica e constitui-se de informações de cunho explicativo a respeito de fenômenos psicológicos, com o intuito de subsidiar os trabalhos do psicólogo. Souza & Cândido (2009) complementam, dizendo que a avaliação psicológica requer rigor e eficácia, sendo esta, uma prática importante para o psicólogo fornecer "elementos de análise imprescindíveis para a atuação em diferentes campos" (SOUZA; CÂNDIDO, 2009, p. 3). Por esta razão, é importante que o psicólogo estabeleça um planejamento prévio da avaliação, para assim, retratar de forma mais clara a análise feita.

Diante disto, Urbina (2007) descreve a psicopatologia, os serviços de saúde, a colocação educacional, o comportamento organizacional e criminologia como alguns campos que fornecem subsídios para análise dos dados coletados. Portanto, tais perspectivas dentro do contexto da avaliação psicológica são essenciais para a fidedignidade e validade do que se propõe avaliar. Sobre isto, Wechsler (1997) ressalta a avaliação psicológica como sendo um processo que visa a coleta e interpretações de dados por meio de instrumentos psicológicos (testes, entrevistas, observações, questionários etc.), tendo como objetivo, recolher maiores informações sobre o indivíduo a fim de tomar determinadas decisões.

Urbina (2007) pontua que a maioria dos casos de avaliação psicológica é finalizado em meio a um relatório de cunho verbal ou escrito, comunicando as devidas conclusões aos solicitantes da avaliação. Para tanto, o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005) explica no Art.1º alínea “g” que ao transmitir documentos psicológicos, o psicólogo deverá restringir-se apenas a “informar a quem de direito os resultados decorrentes da prestação de serviço psicológico, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisão que afetem o usuário ou beneficiário” (CONSELHO..., 2005, p. 8). Isto remete ao caráter de sigilo profissional que deve existir ao elaborar documentos decorrentes ou não da avaliação psicológica.

É importante destacar que a avaliação psicológica quando se destina à justiça não se limita apenas a psicólogos vinculados ao poder judiciário, sendo assim, aqueles que possuem vínculo com outras instituições podem construir documentos decorrentes da avaliação psicológica, direcionando-o à justiça. Brito (2011) ressalta alguns campos aos quais o psicólogo poderá ser solicitado pelo Judiciário ou clientes a prestarem encaminhamentos referentes a avaliação psicológica, estas instituições são: ONGs, CREAs, Conselhos Tutelares, penitenciária, por meio de medidas socioeducativas e clínicas.

### **3 MANUAL DE ELABORAÇÃO, RESOLUÇÕES ANTERIORES, ATUAL E CÓDIGO DE ÉTICA**

A elaboração de documentos psicológicos requer muito cuidado do profissional, que deve seguir o manual de elaboração de documentos psicológicos, que serve como um guia para o profissional da Psicologia, assim como a resolução atual (CFP nº 007/2003) acerca do mesmo, considerando também o Código de Ética da Profissão do psicólogo que no Art. 2º alínea “g” afirma que ao psicólogo é vedado “emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científico” (Conselho..., 2005, p. 10). Neles, constam os aspectos que devem ser respeitados na elaboração do documento, como a estrutura, a forma adequada de escrita com respeito à ética.

Além do manual, como citado acima, existem três resoluções acerca da elaboração de documentos por psicólogos, sendo elas: nº 30/2001, nº 17/2002 e nº 007/2003.

Sendo apenas a última que continua em vigor. É claro que há diferenças entre elas, mudanças que foram feitas para garantir uma melhor qualidade e confiabilidade destes documentos, sendo a resolução nº 007/2003 uma versão aprimorada das anteriores.

Algumas diferenças são notórias, como as modalidades de documentos. Nas resoluções anteriores à 007/2003 eram cinco modalidades de documentos, onde havia diferenças acerca do relatório e do laudo e que ambos tinham sua própria estrutura e finalidade que na atual resolução apresentam-se como uma única modalidade, porém as anteriores traziam essas informações de maneira confusa, como na resolução nº 30/2001 onde é descrito que “o Laudo Psicológico é também chamado de Relatório Psicológico e quando sua solicitação decorre de instâncias judiciais tem sido denominado de laudo pericial” (CONSELHO..., 2001, p. 17).

Já na resolução CPF nº 17/2002 acerca do laudo:

Portanto, diferencia-se do Relatório psicológico por ter como objetivo subsidiar uma tomada de decisão, por realizar uma extensa pesquisa cujas observações e dados colhidos deverão ser relacionados às questões e situações levantadas pela decisão a ser tomada.

A atual resolução, a nº 007/2003, é mais detalhada em diversos aspectos, como por exemplo, nos princípios éticos e técnicos, onde traz de forma mais clara e minuciosa os aspectos a serem considerados e respeitados pelos profissionais. Na atual resolução também tem informações adicionais sobre duas modalidades que não são decorrentes da avaliação psicológica, a declaração e o atestado. Também é ressaltado na resolução nº 007/2003, que “toda comunicação por escrito decorrente de avaliação psicológica deverá seguir as diretrizes descritas neste Manual” (CONSELHO..., 2003, p. 2). Porém, no que diz respeito à estrutura e elaboração propriamente dita dos documentos, pouco foi alterado.

Além das resoluções referentes, considerando apenas a última como válida, o psicólogo ainda tem como suporte o Código de Ética da profissão, que explicita as informações necessárias acerca do caminho a ser seguido, evitando ao máximo possível infrações no trabalho do psicólogo, considerando a atual resolução que pontua “as implicações sociais decorrentes da finalidade do uso dos documentos escritos pelos psicólogos a partir de avaliações psicológicas” (CONSELHO..., 2003, p. 1). Isto implica diretamente a elaboração de documentos.

#### **4 DOCUMENTOS ELABORADOS POR PSICÓLOGOS**

Documentos psicológicos são instrumentos de valor científico, relacionados a informações geradas por meio da avaliação psicológica, porém, mesmo que esteja

relacionado com a avaliação psicológica, nem todo documento psicológico é decorrente da avaliação psicológica. Segundo o Manual de Elaboração de Documentos Psicológicos, “a Declaração e o Parecer psicológico não são documentos decorrentes da avaliação Psicológica, embora muitas vezes apareçam desta forma” (CONSELHO..., p. 5). Por isso, se faz importante que o psicólogo esteja sempre atento ao manual e às resoluções referentes à avaliação psicológica e à elaboração de tais documentos, evitando possíveis falhas éticas.

#### 4.1 PRINCÍPIOS NORTEADORES

Os princípios que norteiam a elaboração dos documentos psicológicos são de responsabilidade do psicólogo, pois, cabe a ele enquanto profissional adotar: princípios éticos, técnicos, científicos e técnicas de linguagem adequadas ao que se propõe avaliar. Considerando o exposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), onde diz no Art. 2º que é vedado ao psicólogo:

f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicos e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;

h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas. (CONSELHO..., 2005, p. 10).

As questões éticas na produção de documentos devem ser regidas pelos princípios e dispositivos do código de ética da classe, que se coloca como um instrumento capaz de delinear os cuidados no que diz respeito aos deveres do psicólogo com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, ao comprometimento com a justiça e com as informações coletadas. Para tanto, o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CONSELHO..., 2005) coloca no art.1º alínea “c” que é de responsabilidade do psicólogo:

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e serviços, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. (CONSELHO..., CFP, 2005).

No que concernem os princípios técnicos de linguagem, o Manual (CONSELHO..., 2003) explica que a linguagem nos documentos deve ser clara, concisa e harmoniosa, apresentando assim, uma redação bem estruturada. Deste modo, Weschler (1997) pontua que a linguagem deve ser adequada ao destinatário no intuito de evitar interpretações erradas a respeito das informações. Neste contexto devem-se consi-

derar apenas informações que sejam relevantes ao documento específico, devendo ainda, quando se fizer necessário, incluir orientações.

No processo de avaliação psicológica devem-se levar em consideração que as questões psíquicas são influenciadas por determinações sociais, políticas, históricas e econômicas. Quanto a isso, o Manual (CONSELHO..., 2003, p. 4) explica que o documento “deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo”, ou seja, a análise indicará possibilidades a respeito da avaliação situacional que se faz do caso no presente momento.

Para tanto, os documentos psicológicos são instrumentos de valor científico, relacionados às informações geradas por meio da avaliação psicológica, porém, mesmo que esteja relacionado com a avaliação psicológica, nem todo documento psicológico é decorrente da avaliação psicológica. Segundo o Manual de Elaboração de Documentos Psicológicos, “a Declaração e o Parecer psicológico não são documentos decorrentes da avaliação Psicológica, embora muitas vezes apareçam desta forma” (CONSELHO..., 2003 p. 5). Diante disto, faz-se importante mencionar que as modalidades que embasam a elaboração dos documentos psicológicos são: atestado psicológico, declaração, relatório/ laudo psicológico e parecer psicológico, instituídas pela Resolução nº 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia.

## **4.2 CONCEITO/FINALIDADE/ESTRUTURA DOS DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS**

### **4.2.1 Declaração**

A declaração é um documento simples que se restringe a informações situacionais do atendimento psicológico. Com isto, o Manual (CONSELHO..., 2003) explica que a finalidade do documento é de declarar o comparecimento, o acompanhamento e as condições do atendimento psicológico (dia, horário e tempo do acompanhamento). É importante enfatizar que neste documento informações como sintomas, estados psicológicos ou situações não devem ser acrescentadas, tendo em vista, seu caráter objetivo.

No que concerne a estrutura da declaração o Manual (CONSELHO..., 2003) pontua que este documento deve ser escrito em um papel específico (timbrado) ou apresentar o carimbo ao colocar as informações que são pertinentes ao psicólogo (nome e sobrenome/ nº de inscrição) ao assinar o documento. Na declaração deve conter ainda: a finalidade do documento, o nome do solicitante, local/data da solicitação do documento e as informações decorrentes do atendimento psicológico (CONSELHO..., 2003).

### 4.2.2 Atestado Psicológico

Este documento tem como objetivo certificar sobre as condições psicológicas, por meio de um requerimento que é expedido pelo psicólogo. Em casos de tratamento de saúde por problemas psicológicos o atestado será regido pela Resolução nº 015/96 do Conselho Federal de Psicologia. O atestado psicológico em sua estrutura deve restringir-se à solicitação apresentada, ou seja, justificar: faltas ou se uma pessoa está ou não apta a cumprir atividades específicas (após avaliação psicológica) e em casos de solicitação de afastamento (CONSELHO..., 2003).

Portanto, cabe ao psicólogo ao emitir solicitações de afastamento, de atendimento ou de falta, utilizar apenas quando se fizer necessário, os indicativos do código Classificação Internacional de Doenças (CID). Sendo isto, melhor explicitado na Resolução CFP nº 015/96, art.1º onde diz que:

Parágrafo único- Fica facultado ao psicólogo o uso do Código Internacional de Doenças – CID, ou outros Códigos de diagnóstico, científica e socialmente reconhecidos, como fonte para enquadramento de diagnóstico. (CONSELHO..., 1996).

A estrutura do atestado deve seguir inicialmente os mesmos requisitos apresentados na declaração, ou seja, a transcrição do documento, as informações que são pertinentes ao psicólogo e informações como: finalidade do documento, local, data, nome do solicitante. Mas, de acordo com o Manual (CONSELHO, 2003) diferenciam-se, pois, o atestado psicológico requer o registro de informações específicas sobre o sintoma, situações ou até mesmo da condição psicológica as quais justificam o que lhe foi solicitado.

### 4.2.3 Parecer

De acordo com Trindade (2010, p. 504) “o parecer psicológico é uma opinião técnica fundamentada acerca do ponto psicológico controvertido, sobre o qual se solicita uma manifestação para auxiliar na tomada de decisão”. Isto remete ao esclarecimento de uma “questão-problema” a qual o psicólogo prestará informações indicativas ou conclusivas a respeito de dúvidas que interferem na conclusão do caso.

Para tanto, o Manual (CONSELHO..., 2003) descreve que o parecer psicológico é feito por meio de uma avaliação técnica-especializada, fundamentado por um psicólogo especialista que apresenta competência para responder a questão focal. O psicólogo parecerista neste contexto deve analisar o problema, enfatizando seus aspectos importantes e opinar a respeito. O Manual (CONSELHO..., 2003) pontua ainda que o psicólogo deva responder todos os quesitos pertinentes à questão de forma convincente.

Os elementos que compõem o parecer psicológico podem ser vistos por meio da identificação (cabeçalho introdutório), exposição dos motivos (objetivo, questionamento), análise (discussão, apresentação dos detalhes, utilizadas técnicas, teorias psicológicas) e conclusão (posicionamento do profissional, responder a questão solicitada).

#### 4.2.4 Laudo Psicológico/Relatório Psicológico

O relatório ou laudo psicológico é um documento descritivo, minucioso e histórico de situações ou condições psicológicas as quais são referidas no processo de avaliação psicológica. Com isso, o Manual (CONSELHO..., 2003) descreve que este documento como todos os outros, deve ser subsidiado por meio de instrumentos técnicos (entrevistas, testes psicológicos, exames psíquicos, observações etc.), aos quais permite a composição do respaldo técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo.

A respeito da finalidade do laudo o Manual (CONSELHO..., 2003) explica que o objetivo visa apresentar procedimentos, resultados e conclusões que sejam pertinentes ao processo da avaliação psicológica. Para tanto, é exposto no laudo: o encaminhamento, o diagnóstico, o prognóstico, a evolução do caso, solicitação de acompanhamento psicológico, dentre outros. Com isso, pode-se dizer que o laudo psicológico é uma síntese detalhada da avaliação psicológica que demanda maior tempo do psicólogo ao elaborá-lo.

No que tange a estrutura do Laudo/relatório psicológico o Manual (CONSELHO..., 2003) afirma que este documento deve apresentar clareza, precisão e coesão, tornando-o acessível e de fácil compreensão ao destinatário. Neste contexto, os termos técnicos devem ser referidos juntamente com conceitos ou explicações aos quais são embasados pelos fundamentos teóricos-filosóficos que os sustentam.

De acordo com o Manual (CONSELHO..., 2003) a elaboração do laudo/relatório psicológico pode ser descrito por meio da identificação, a qual pressupõe a identificação do autor/relator (psicólogo), do interessado (solicitante) e o assunto/finalidade (motivo); na descrição da demanda, a análise dos dados coletados é feita de tal forma que venha a justificar o procedimento que será realizado; os procedimentos, neste contexto, referem-se aos instrumentos e recursos que são utilizados para análise dos dados (testes, dinâmicas, entrevistas, observações), tendo um referencial teórico embasando todo procedimento; a análise deve descrever de forma minuciosa e fiel as informações que foram colhidas no processo de avaliação, relacionando-a com a complexidade da demanda e a conclusão é o momento da exposição dos resultados e/ou considerações a respeito, nesta parte é importante apresentar sugestões ou até mesmo projetos de trabalho.

Trindade (2010, p. 503) afirma que “esses documentos constituem procedimentos gerais da prática psicológica e que cada um deles poderá ser utilizado também para

fins judiciais". Com isso, pode-se dizer que estes documentos, podem ser utilizados para quaisquer fins desde que estes estejam dentro dos parâmetros do exercício profissional do psicólogo. Trindade (2010) ressalta ainda que um simples atestado psicológico pode constar nos autos de um processo, no intuito de subsidiar a decisão do juiz, sabendo que, no âmbito jurídico os documentos mais frequentes são o parecer e o laudo psicológico.

### 4.3 VALIDADE E GUARDA

De acordo com o Manual (CONSELHO..., 2003) a validade dos documentos psicológicos deve seguir a legislação vigente. Caso não haja definição prévia, o psicólogo deverá definir o prazo de validade do documento, considerando o objetivo e as informações obtidas no processo avaliativo.

Já no que concerne a guarda do documento Weschsler (1997) afirma que as informações decorrentes da avaliação psicológica devem seguir os critérios descritos no Código de Ética da classe. Diante disso, cabe ao psicólogo, no seu exercício profissional, zelar pela guarda e pela forma de divulgação desses materiais que são privativos do psicólogo.

O Código de Ética Profissional do psicólogo (2005, p. 14) Art. 15 expõe que "em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelos destinos dos seus arquivos confidenciais". Com isso, é exposto no inciso II deste artigo que em casos como estes o psicólogo deverá:

§ 2º- Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo logo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais (CONSELHO..., 2005, p. 14).

A respeito da guarda dos documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica, o Manual (CONSELHO..., 2003) pontua que estes deverão ser guardados tendo em vista, o prazo mínimo de cinco anos. Contudo, o manual explica ainda, que o prazo poderá ser prorrogado em casos regidos por determinação judicial, ou até mesmo em casos específicos em que necessitam um maior tempo de manutenção da guarda. A Resolução do CFP nº 001/2009 complementa o exposto, no art. 4º pontuando que: "a guarda do registro documental é de responsabilidade do psicólogo e/ ou da instituição em que ocorreu o serviço". Para tanto, é referido no II inciso deste artigo que:

§ 2º O registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e mantenha-se à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal. (CONSELHO..., 2009).

Diante disso, Rovinski e Cruz (2009) explicam que o psicólogo ao atuar como perito deverá demonstrar atenção com o prazo para entrega do laudo, pois do contrário, poderá prejudicar o juiz ao invés de auxiliá-lo, comprometendo as partes envolvidas no processo. Para entender melhor como funciona o papel desse profissional da Psicologia atuando no auxílio judicial, deve-se então, ter uma compreensão acerca do âmbito jurídico, e para isto, temos a Psicologia Jurídica como um campo de atuação.

## 5 PSICOLOGIA JURÍDICA

Para discorrer sobre o laudo psicológico produzido no âmbito jurídico, é preciso então, entender que a Psicologia Jurídica é uma das áreas mais complexas a se trabalhar, uma vez que lida em conjunto com o Direito. Diante das possíveis dificuldades encontradas neste contexto, Silva (2009) pontua que é importante que haja a valorização de iniciativas que busquem estabelecer uma maior comunicação entre a Psicologia e o Direito, tendo em vista um maior entendimento acerca do ser humano e da cidadania. Esse contexto oferece ao psicólogo vários desafios, mas também dúvidas a respeito do limite de sua conduta.

Neste contexto, o psicólogo será denominado perito, e o mesmo será solicitado pelo juiz, e segundo Silva (2009) esse profissional será nomeado segundo critérios de confiança e capacitação, sobre isto, Rovinski e Cruz (2009, p. 25) completam afirmando que “hoje, a habilidade exigida de um perito deve advir não somente da experiência, mas também, e principalmente, pelo conhecimento científico”.

Além dele, também, poderá ser solicitado ou não por ambas partes, um assistente técnico, com o papel de consultor, reforçando a argumentação a ser apresentada aos autos e sobre isto, a resolução nº 008/2010, Art. 2º explica que “o psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado”. No Art. 8º desta mesma resolução do Conselho Federal de Psicologia, é pontuado que:

Art. 8º - O assistente técnico, profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito, restringirá sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise. (CONSELHO..., 2010, p. 2).

Silva (2009) afirma que a perícia psicológica é um exame caracterizado tanto pela investigação como pela análise dos dados obtidos, sendo de fatos ou pessoas. Sendo o perito, um profissional da psicologia, a autora explica que para ele o enfoque

de seu trabalho será: “os aspectos emocionais e subjetivos das relações entre as pessoas, estabelecendo uma correlação de causa e efeito das circunstâncias e buscando-se a motivação consciente (e inconsciente) para a dinâmica familiar do casal e dos filhos” (SILVA, 2009, p. 4). Sendo assim, seu trabalho como perito consiste em uma avaliação direcionada a responder a demandas específicas, originada no contexto pericial (CONSELHO..., 2012).

Silva (2009) reforça isto pontuando que o papel do psicólogo jurídico consiste em avaliar aquilo que está além do conhecimento dos profissionais deste contexto, como juízes e advogados, sendo ele de grande importância no entendimento de aspectos a serem considerados na decisão do juiz.

A resolução nº 017/2012 art. 3º explicam que:

Art. 3º Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos. (CONSELHO..., 2012).

No contexto jurídico, Silva (2009) explica que o poder de decisão continua nas mãos do juiz, que pode inclusive, “criticar, comentar e apreciar o laudo pericial, acolhendo-o ou não, segundo seu conhecimento, normas técnicas e logísticas, e convencimento” (SILVA, 2009, p. 3). Por isso se faz importante a capacitação desse profissional de psicologia a fim de ampliar seu conhecimento sobre o contexto jurídico, aumentando sua capacidade de argumentação e confiabilidade de seu laudo.

## 6 LAUDO PSICOLÓGICO NO ÂMBITO JURÍDICO

No que concerne à elaboração de documentos no âmbito jurídico, há considerações importantes a se fazer, buscando uma maior qualidade e confiabilidade destes, Trindade (2010, p. 517) afirma que “o trabalho de produção de documentos psicojurídicos pressupõe aperfeiçoamento contínuo, rigoroso cumprimento dos princípios éticos e supervisão constante”. Com isso, o psicólogo, em sua função pericial deve estar ciente dos princípios éticos, que norteiam a profissão, principalmente acerca do sigilo profissional, tendo extremo cuidado nas informações contidas no laudo.

Silva (2009) explica que o laudo pericial pode ser entendido de duas maneiras. A primeira é que este documento corresponde ao trabalho do perito de forma materializada; e a segunda “é própria prova pericial, sob aspecto técnico, que servirá para suprir as insuficiências do magistrado no que se referem a conhecimentos técnicos ou científicos,

propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática” (SILVA, 2009, p. 355), nesse sentido, o psicólogo perito, na elaboração deste documento se baseará em seu conhecimento no que diz respeito à Psicologia, a fim de proporcionar uma visão além do Direito.

Sobre o compartilhamento de informações, a resolução nº 017/2012 explica no Art. 6º que ao trabalhar com outros profissionais que não sejam psicólogos, apenas compartilhará as informações que sejam relevantes à qualidade dos serviços prestados, de forma a resguardar a confidencialidade, também assinalando essa responsabilidade de preservar o sigilo de quem receber tais informações. Para a atuação no âmbito jurídico, resolução nº 008/2010 pontuam que:

Art. 7º- Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados. (CONSELHO..., 2010).

Cabe ao profissional da Psicologia designado pelo juiz zelar pelas informações coletadas durante o processo de avaliação, considerando conceitos éticos relacionados à sua prestação de serviços.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A normatização acerca da elaboração de documentos escritos por psicólogos é de grande importância à categoria e foi elaborada a fim de diminuir as falhas éticas nesses documentos, pois, percebia-se que a falta de cuidado dos psicólogos ao elaborar documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica vinham gerando muitas denúncias e processos aos conselhos regionais da classe, diante das irregularidades presentes nesses documentos.

Ao considerar essa importância e os diversos contextos em que o psicólogo está apto a atuar, surpreende a repetição dos poucos materiais e pesquisas disponíveis sobre o uso e elaboração destes documentos psicológicos. Diante disto, a área que mais apresentou conteúdos disponíveis sobre a temática foi a jurídica. Com isso, se faz importante compreender a Psicologia Jurídica e o papel do psicólogo neste contexto, para assim, descrever a elaboração do laudo psicológico.

Este conteúdo presente em resoluções e no manual de elaboração necessita de uma maior atenção dos psicólogos, a fim de ampliar o conhecimento acerca dos mesmos, e para isto, explorar as diversas áreas de trabalho do psicólogo, contribuindo para uma maior divulgação deste material, evitando que cada vez mais, os princípios éticos sejam desrespeitados.

## REFERÊNCIAS

BRITO, L. M. T. Avaliação psicológica no contexto das instituições de justiça. In: Conselho Federal de Psicologia. **Ano da avaliação psicológica**. Brasília: CFP, 2011. p.85-87.

CONSELHO Federal de Psicologia (CFP). **Resolução nº 015/1996**. Institui e regulamenta a concessão de atestado psicológico para tratamento de saúde por problemas psicológicos. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1996/12/resolucao1996\\_15.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1996/12/resolucao1996_15.pdf)>. Acesso em 12 maio 2015.

CONSELHO Federal de Psicologia (CFP). **Resolução nº 30/2001**. Institui o Manual de Elaboração de Documentos, produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliações Psicológicas. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2001/12/resolucao2001\\_30.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2001/12/resolucao2001_30.pdf)>. Acesso em: 6 maio 2015.

CONSELHO Federal de Psicologia (CFP). Resolução nº 17/2002. **Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos**. Disponível em: [http://www.crp11.org.br/legislacao/resolucoes/federais/2002/resolucoes2002\\_17.pdf](http://www.crp11.org.br/legislacao/resolucoes/federais/2002/resolucoes2002_17.pdf)>. Acesso em 6 maio 2015.

CONSELHO Federal de Psicologia (CFP). **Resolução nº 007/2003**. Institui o manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003\\_7.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf)>. Acesso em: 6 maio 2015.

CONSELHO Federal de Psicologia (CFP). **Resolução nº 010/2005**. Aprova o código de ética profissional do psicólogo. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2005/07/resolucao2005\\_10.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2005/07/resolucao2005_10.pdf)>. Acesso em: 2 maio 2015.

CONSELHO Federal de Psicologia (CFP). **Resolução nº 001/2009**. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviço psicológico. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009\\_01.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009_01.pdf)>. Acesso em: 12 maio 2015.

CONSELHO Federal de Psicologia (CFP). **Resolução nº 008/2010**. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistência no Poder Judiciário. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\\_008.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2015.

CONSELHO Federal de Psicologia (CFP). **Resolução nº 17/2012**. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito em diversos contextos. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-017-122.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

ROVINSKI, S. L.; CRUZ, R. M. **Psicologia jurídica**: perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor, 2009.

SANTOS, A. A. A. O possível e o necessário no processo de avaliação psicológica. In: Conselho Federal de Psicologia. **Ano da avaliação psicológica**. Brasília: CFP, 2011. p.13-16.

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SOUZA, I. C. W.; CÂNDIDO, C. F. G. Diagnóstico psicológico e terapia cognitiva: considerações atuais. **Revista Brasileira de Terapia Cognitiva**, v.5, n.2, Rio de Janeiro nov. 2009. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S180856872009000200009&script=sci\\_arttxt&tlng=en](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S180856872009000200009&script=sci_arttxt&tlng=en)>. Acesso em: 1 maio 2015.

URBINA, S. **Fundamentos da testagem psicológica**. Tradução Cláudia Dornelles. Porto Alegre: Artmed, 2007.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

WECHSLER, S. Guia de procedimentos éticos para a avaliação psicológica. In: WECHSLER, S.; GUZZO, R. L. (Org.). **Avaliação psicológica**: uma perspectiva internacional. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p.167-176.

---

**Recebido em:** 20 de setembro de 2015

**Avaliado em:** 29 de novembro de 2015

**Aceito em:** 5 de março de 2016

---

- 
1. Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: helisa\_canuto@hotmail.com
  2. Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: juciane\_holanda@hotmail.com
  3. Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: laiannevales-rh@hotmail.com
  4. Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: thaissasantos@hotmail.com
  5. Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Docente do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. Membro efetivo do Toro de Psicanálise. E-mail: gabrielamourapsi@gmail.com